



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE 17 (DEZESSETE) UNIDADES HABITACIONAIS, PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

ADITIVO Nº 02

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA** brasileiro, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, residente e domiciliado na RS 569, km 29,6 n.º 1260, na Cidade de Barra Funda/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **TEIXEIRA E MARDER LTDA ME**, sita na Avenida São Luís, 1758, Bairro Herval, em Ijuí/RS, CEP: 98.700-000, inscrição no CNPJ nº 34.434.112/0001-72, neste ato representada pela Sra. **LIZIANE DE FREITAS TEIXEIRA**, brasileira, sócia proprietária, residente e domiciliada na Avenida Parecis, 295, Bairro Pindorama, em Ijuí/RS, CEP: 98.700-000, portadora do RG nº 9075091711 e CPF nº 982.008.100-97, agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2023, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando as disposições constantes no item 4 da Cláusula Terceira do Contrato 011/2023, acerca da obrigatoriedade de a CONTRATADA observar os prazos previstos no cronograma físico financeiro, e considerando que a CONTRATADA executou o evento - Instalações elétricas, antes de finalizar as Instalações do evento - Esquadrias, em inobservância ao Cronograma físico financeiro, resta pactuado que o CONTRATANTE promoverá o pagamento do evento - Instalações elétricas, porquanto o evento foi finalizado, no entanto a CONTRATADA se responsabiliza integralmente, na hipótese de furtos e ou depredações, dentre outros atos que prejudiquem o funcionamento das instalações elétricas, situação em que a CONTRATADA deverá arcar com o prejuízo, independentemente de ser a reparação parcial e ou total do evento instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A disposição prevista na Cláusula acima se aplica as Unidades Habitacionais de números 01 a 07, eis que em relação as Unidades Habitacionais de números 08 a 17, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos fixados no contrato 011/2023, bem como o cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidem com este Aditivo.

Barra Funda/RS, 24 de novembro de 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

TEIXEIRA E MARDER LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CÉLIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72

JULIANA PAZZINI
CPF: 022.786.010-16